

RESOLUÇÃO nº 098, de 07 de julho de 2011.

Define os critérios para a escolha do Economista e Destaque do Ano e estabelece outras providências.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.3, do capítulo 7.1.3, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução COFECON Nº 1.755/2005 e atualizado pela Resolução COFECON Nº 1.773/2006;

CONSIDERANDO, ainda a decisão unânime do Plenário do CORECON-AM, reunido em sua 7ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 07 de julho de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir os critérios para a escolha do Economista e Destaque do Ano:

- I. Atuação na área de Economia ao longo da vida profissional
- II. Contribuição para o CORECON ou SINDECON, seja como Conselheiro(a), ou membro da Diretoria ou Economista registrado(a);
- III. Participação na sociedade, engrandecendo a profissão do Economista e o Sistema CORECON/COFECON;
- IV. Contribuição para o desenvolvimento da ciência econômica, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.
- V. Estar registrado(a) no Conselho Regional de Economia e em dia com suas obrigações.



Art. 2º - O CORECON-AM elegerá, em reunião Plenária, por maioria absoluta, entre os nomes com maior número de indicações pelos economistas consultados, aqueles a serem agraciados com a comenda.

Art. 3º - A lista final será formada por todos os candidatos que obtiverem, no mínimo, três indicações.

Parágrafo Único - Se não houver candidato com três indicações ou mais, o Plenário do CORECON-AM poderá fazer a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 4º - Não poderão ser indicados, nem considerados para votação, nem agraciados com a honraria, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-AM, enquanto no exercício de seus respectivos mandatos, bem como os economistas que receberam o título de destaque ou economista do ano nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 5º - A cerimônia de entrega das Comendas aos economistas eleitos será realizada durante as comemorações da Semana do Economista.

- a) A honraria será entregue pelo Presidente do CORECON-AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Manaus-AM, 07 de julho de 2011.

Econ. Erivaldo Lopes do Vale
Presidente do CORECON-AM 1.679